



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 191, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015, que fixa regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, I, alíneas “c” e “d”, da LC nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de fevereiro de 2019 (PGEA nº 1.00.000.001822/2016-28), resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As unidades do Ministério Público Federal, em todos os graus, manterão plantão dos membros do Ministério Público Federal, consoante as escalas por elas fixadas, observados os termos desta Resolução.

§1º O plantão junto à Justiça Federal de 1ª instância será cumprido pela unidade estadual, admitindo-se a organização de plantão com abrangência regional, ou local, em Procuradoria da República em município, quando houver plantão na subseção judiciária correspondente ou a necessidade do serviço o indicar.

§2º Os Procuradores Regionais Eleitorais e seus Substitutos, bem como os Procuradores Eleitorais Auxiliares junto às Procuradorias Regionais Eleitorais e à Procuradoria Geral Eleitoral, atuarão em regime de plantão eleitoral.

Art. 2º O art. 2º da Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O quantitativo de plantonistas e a escala de plantão serão veiculados em portaria do(a) Procurador(a)-Geral da República, no caso da Procuradoria Geral da República, do(a) Procurador(a)-Chefe de cada Unidade, ouvido o colegiado de membros respectivo, e do(a) Procurador(a) Regional Eleitoral em cada Estado.

Art. 3º O art. 6º da Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Ressalvado o exercício da função eleitoral, a atuação no plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício titularizado pelo membro plantonista.

Art. 4º O art. 9º, caput e o §1º, da Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os membros do Ministério Público Federal que cumprirem plantão nos termos do art. 1º da presente Resolução terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso.

§1º Ressalvado o período do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 30 (trinta) dias ao ano.

Art. 5º O art. 9º da Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, é acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 9º.....

§4º A não fruição da compensação, por necessidade de serviço, implica sua conversão em pecúnia, a requerimento da parte interessada, aplicando-se o mesmo regime relativo ao artigo 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 1993.

§5º O requerimento de conversão a que se refere o parágrafo anterior pode ser formulado a qualquer tempo, e incidirá sobre os plantões dos últimos 12 (doze) meses sem a respectiva compensação.

Art. 6º Acrescente-se à Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, artigo 9º-A, com a seguinte redação:

Art. 9º-A Os consectários legais decorrentes da conversão a que se refere o §4º do art. 9º ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias ao ano.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, providenciando-se, na sequência, a publicação do texto consolidado da Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA

Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Conselheira

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Conselheira

ALCIDES MARTINS

Conselheiro

CELIA REGINA SOUZA DELGADO

Conselheira

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO

Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Conselheiro

NICOLAO DINO

Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00065174/2019 RESOLUÇÃO nº 191-2019**

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **19/02/2019 18:12:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **20/02/2019 07:36:06**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **19/02/2019 19:24:59**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **20/02/2019 09:48:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **19/02/2019 17:02:01**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **19/02/2019 17:02:08**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **19/02/2019 19:10:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **20/02/2019 17:00:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **20/02/2019 18:54:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **20/02/2019 16:59:56**

Assinado com login e senha

.....

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C32FDC34.D94F3324.2DC669FA.C64F5711